LEI Nº 1.927/2011.

EMENTA: Autoriza ao poder executivo Implantar o Programa S.O.S. Rios e Riachos de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Despoluição e Revitalização.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 043/2010 – Legislativo.

- **Art. 1º -** Fica o poder executivo autorizado a implantar o programa S.O.S. Rios e Riachos de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Despoluição e revitalização.
- **Art. 2º -** A presente Lei tem como finalidade proteger, preservar, conservar, incentivar e fiscalizar.
- § 1º Toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e riachos, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixos domésticos e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;
- § 2º O cadastramento de todas as indústrias ou qualquer tipo de empresas nas margens dos rios e riachos, potencialmente poluidoras, bem como as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos dos rios e lagos, localizadas nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas;
- § 3°- A construção de estações de tratamento de efluente e redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada.
- § 4º Incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais auto-sustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;
- § 5º Os projetos de despoluição e limpeza dos rios e riachos de Santa Cruz, através do incentivo a empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma "in natura":
- § 6º Estudos de preservação e conservação ambiental dos rios e riachos e suas respectivas bacias, com monitoramento periódicos da qualidade das águas e exame semestral com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis, na do Município;
- § 7°- Em medidas conjuntas com outros municípios trabalhar na contenção do processo erosivo nas bacias e seu conseqüente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

- § 8°- Elaborar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e riachos.
- § 9°- A utilização dos rios e riachos de Santa Cruz para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o ecoturismo em suas diversas modalidades:
- **§ 10 -** Realizar o cadastramento de todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos rios de Santa Cruz, visando sua posterior remoção;
- **§ 11 -** Fomentar em todos os rios e riachos, trabalhos de pesquisas visando o melhoramento genético e sanitários para a criação e procriação de várias espécies aquáticas que se adapte ao ambiente.
- § 12 Promover congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os rios e riachos, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implementadas;
- § 13 Recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os rios e riachos de Santa Cruz, com informações históricas das grandes enchentes, obras hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes e outras afins;
- § 14 O reflorestamento das margens dos rios e riachos com plantio de árvores frutíferas e, espécies nativas em locais adequados para seu desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora de Santa Cruz;
- **Art. 3º -** A fiscalização e aplicação de sanções, bem como os recursos financeiros para implementação e realização do presente Projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
 - § 1º Multas oriundas de indenizações por danos causados ao meio ambiente:
- § 2°- Dotações orçamentárias próprias, outras receitas orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas;
 - § 3º Doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior.
- **§ 4º** Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa S.O.S. Rios e Riachos de Santa Cruz, cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, Vereadores e Associações de Classe, com atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades sobre o Programa S.O.S. Rios e Riachos de Santa Cruz.
- § 5º Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou

privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais ou municipais e, também, com o Governo Federal, ou entidades vinculadas para a execução da presente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 15 de fevereiro de 2011.

José Fernando Arruda Aragão Presidente

> Ernesto Lázaro Maia 1º Secretário

José Moura Filho 2º Secretário